



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.114, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Cartão Corporativo Municipal no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Corporativo Municipal (CCM) no âmbito do Poder Executivo, como instrumento de pagamento a ser utilizado para despesas de interesse público que, por sua natureza, exijam pronto pagamento ou que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo regular de execução da despesa pública.

Art. 2º - O Cartão Corporativo Municipal constitui-se em meio eletrônico de pagamento, emitido em nome do portador e operacionalizado por instituição financeira/bancária oficial (banco público) com a qual o Município mantenha relacionamento, mediante acordo de cooperação técnica ou instrumento contratual equivalente autorizada pelo Município, para uso exclusivo em despesas de interesse público.

Art. 3º - O Cartão Corporativo Municipal poderá ser utilizado para:

- I - Pagamento de despesas de pequeno valor;
- II - Despesas com deslocamentos oficiais incluindo passagens, hospedagem, alimentação e outras despesas relacionadas;
- III - Despesas de representação institucional;
- IV - Outras despesas de caráter excepcional, devidamente justificadas.

Art. 4º - Poderão ser portadores do Cartão Corporativo Municipal:

- I - O Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Agentes políticos designados pelo Prefeito Municipal;

III - Servidores públicos municipais expressamente autorizados.

Art. 5º - É vedada a cobrança de quaisquer taxas de adesão, manutenção, anuidades, tarifas ou encargos ou quaisquer outras despesas decorrentes e relacionados à emissão, manutenção ou utilização do Cartão Corporativo Municipal.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com o Cartão Corporativo Municipal serão movimentados em conta específica, com a aplicação dos saldos disponíveis em fundos de investimento.

Art. 7º - O portador do Cartão Corporativo Municipal é responsável pela sua guarda e uso, bem como pela prestação de contas das despesas realizadas, nos termos da regulamentação.

Art. 8º - É vedada a utilização do Cartão Corporativo Municipal para:

I - Despesas de caráter pessoal;

II - Transferências para outros cartões ou contas bancárias;

III - Aquisição de bens permanentes;

IV - Pagamento de despesas já contempladas em contratos vigentes;

V - Outras finalidades vedadas na regulamentação.

Art. 9º - As despesas realizadas com o Cartão Corporativo Municipal serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 10 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município fiscalizar a utilização do Cartão Corporativo Municipal e o cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo:

- I - Os limites de utilização do Cartão Corporativo Municipal;
- II - Os procedimentos para concessão, utilização e prestação de contas;
- III - As responsabilidades específicas dos portadores e gestores;
- IV - As modalidades de utilização e suas finalidades específicas;
- V - Os prazos e documentos necessários para prestação de contas;
- VI - As medidas de controle e segurança;
- VII - As sanções aplicáveis em caso de uso irregular;
- VIII - Termos de Responsabilidade para todos os que utilizarem o cartão corporativo objeto desta lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de junho de 2025.

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1114 em 11/06/2025
Fls nº 24 Livro nº 02
Publicado nos termos do art. 99
da Lei Orgânica deste município.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal